

ESTATUTO SOCIAL DOS INDIGENISTAS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – MISSÃO E OBJETIVOS:

Art. 1º - Indigenistas Associados (INA) é uma associação civil de cunho jurídico e de caráter associativo, de classe, cultural e recreativo, sem fins lucrativos, apartidária, regida pelo do Código Civil Brasileiro e por este Estatuto, por prazo indeterminado, **com endereço CLN 313, Bloco D, Apto 214, Bairro Asa Norte, em Brasília (DF), CEP 70.766-540.**

Art. 2º - Indigenistas Associados (INA) tem por objetivos:

- a) Defender e promover os direitos, interesses e prerrogativas individuais e coletivas dos servidores da Funai e demais associados em todo o território nacional;
- b) Posicionar-se e incidir na formulação e execução da política indigenista a partir da perspectiva da autonomia dos povos indígenas em defesa do estado pluriétnico e democrático;
- c) Promover e dar visibilidade à produção de conhecimento sobre as realidades indígenas e do trabalho indigenista, apoiando o aprimoramento técnico de seus/suas associados/as;
- d) Registrar e divulgar a memória do indigenismo;
- e) Divulgar e valorizar o trabalho desenvolvido pelos/as servidores/as da Funai;
- f) Promover a integração, recreação e articulação entre os/as servidores da Funai e de outros órgãos e instituições;
- g) Promover a articulação com o movimento indígena, indigenista e outros movimentos representativos;
- h) Construir estratégias de comunicação que permitam o acesso e a participação de todos/as os/as servidores/as e associados, nas unidades da Funai, acerca dos assuntos relevantes à atuação da associação;
- i) Promover o bem-estar dos associados/as, inclusive por meio de convênios;
- j) Viabilizar assessoria jurídica em favor dos direitos dos/as servidores/as da Funai e direitos coletivos indígenas, respeitando-se a disponibilidade orçamentária da Associação e conforme disciplinado em instrumento específico.

Parágrafo único – É de interesse dos/as servidores/as da Funai a elaboração e execução de políticas indigenistas compatíveis com as disposições nacionais e internacionais sobre os direitos intrínsecos dos povos indígenas.

Art. 3º - Para cumprir seus objetivos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento da legislação e das normas, bem como o cumprimento das leis relativas à política indigenista em atenção à efetividade da norma;
- b) Atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa de qualquer direito difuso, coletivo e individual homogêneo;
- c) Promover estudos, pesquisas e eventos relacionados ao indigenismo e aos servidores/as públicos/as indigenistas;
- d) Promover o intercâmbio de conhecimento técnico e científico e de capacitação com profissionais e entidades no Brasil e no exterior no âmbito dos direitos indígenas;
- e) Captação de recursos para o desenvolvimento de projetos específicos que contribuam diretamente para os objetivos da Associação;
- f) Proporcionar benefícios e a prestação de serviços aos/às associados/as visando seu bem-estar e bem-viver.

Art. 4º - As atividades descritas no artigo anterior poderão ser realizadas por meio de contratos, convênio de cooperações técnicas e financeiras com entidades pública e privadas do Brasil e Exterior.

Art. 5º - **As atividades desenvolvidas pela Associação serão norteadas pelo seguinte princípio:**

- a) Respeito e garantia dos direitos intrínsecos dos povos indígenas e dos/as servidores/as indigenistas reconhecidos por dispositivos legais e acordos nacionais e internacionais;

CAPITULO II – DOS/AS ASSOCIADOS/AS – CONDIÇÕES DE ASSOCIAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

Seção I – Dos/as Associados/as:

Art. 6º - Podem associar-se como associados regulares:

- a) Servidores/as pertencentes ao quadro funcional da Funai, cedidos para outros órgãos ou gozando de licença ou afastamento;
- b) Servidores/as em exercício na instituição, os/as quais sejam cedidos por outros órgãos com ou sem vínculo com a Administração Pública;
- c) Servidores/as aposentados/as que tenham preenchido as condições a) ou b) acima;
- d) Servidores/as que exerçam ou tenham exercido cargo ou função comissionada na Funai terão sua admissão submetida ao Conselho Executivo.

Parágrafo Único - os/as associados/as enquadrados no item b) poderão manter-se filiados/as e desfrutando de seus direitos, desde que sigam cumprindo seus deveres,

mesmo que percam sua cessão à Funai ou sejam exonerados de seus cargos em comissão.

Art. 7º - A admissão dos novos/as associados/as estará vinculada ao aceite dos/as integrantes que compõem a associação.

Art. 8º - A objeção à filiação de novos/as associados/as deverá ser formalmente apresentada ao Conselho Executivo, expondo-se os motivos que a ensejam.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Executivo decidirá sobre os casos omissos.

Parágrafo Segundo. O Conselho Executivo será o responsável por avaliar a objeção à admissão de novos/as membros/as, emitindo parecer vinculativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a próxima reunião do Conselho Executivo .

Parágrafo Terceiro. O/A candidato/a será informado/a no prazo de 3 (três) dias úteis sobre o aceite ou a recusa de sua admissão;

Art. 9º - A associação terá número ilimitado de associados/as, composto por pessoas naturais, denominadas “associados/as”, nas seguintes categorias:

- a) Associado/a colaborador;
- b) Associado/a regular;
- c) Associado/a fundador;
- d) Associado/a benemérito.

Parágrafo Primeiro – A condição de associado/a colaborador será deferida àqueles/as que não preenchem as condições de admissão como associado/a regular, mas queiram manter-se vinculados/as à Associação, objetivando unicamente o recebimento de informações acerca das atividades desenvolvidas, bem como a participação em eventos. Essa categoria não gera nenhum outro direito associativo.

Parágrafo Segundo – A condição de associado/a regular dará direito à participação plena em todos os atos e atividades da Associação.

Parágrafo Terceiro – A categoria de associado/a fundador/a, é condição excepcional deferida unicamente àquele/a que participou direta ou indiretamente dos atos de fundação, tendo todas as prerrogativas de sócio/a regular.

Parágrafo Quarto – A condição de associado/a benemérito/a será outorgada àquele/a que prestar relevantes serviços a questão indígena, realizar contribuições ou fizer doações de bens e serviços à Associação, a critério da Assembleia Ordinária, podendo participar das atividades, receber informações dos trabalhos e realizações da Associação, não gerando, porém, nenhum outro direito.

Seção II – Dos Direitos dos/as Associados/as.

Art. 10º. São direitos exclusivos dos/as associados/as regulares e fundadores/as, desde que em dia com as contribuições e sem outras pendências administrativas devidamente informadas até 30 (trinta) dias antes dos eventos:

- a) Votar e ser votado/a nas Assembleias Gerais desde que o/a associado/a esteja em dia com as suas obrigações junto a esta Associação no prazo de até 10 dias antes do início da votação;
- b) Requerer e convocar Assembleias Gerais conforme dispuser este Estatuto;
- c) Reivindicar todos os benefícios e serviços, conforme disposições estatutárias e outros regramentos;
- d) Requerer assessoria jurídica em defesa de seus direitos enquanto servidor/a público/a, respeitando-se a disponibilidade orçamentária da Associação e regramentos específicos;
- e) Propor e executar projetos, ações e medidas, assim como propor posicionamentos públicos, que serão avaliados e aprovados pelo Conselho Executivo;
- f) Participar livremente das reuniões do Conselho Executivo, com direito a voz, porém sem direito a voto;
- g) Ter acesso a livros, registros e balancetes contábeis da Associação;
- h) Receber, periodicamente, informações sobre a Associação, assim como obter, a qualquer momento, esclarecimentos sobre decisões do Conselho Executivo.

Seção III – Dos Deveres dos/as Associados/as.

Art. 11º. São deveres de todos/as os/as associados/as:

- a) Contribuir para o fortalecimento da Associação e cooperar para o cumprimento dos objetivos previstos neste Estatuto;
- b) Cumprir este Estatuto e as disposições das instâncias competentes da Associação;
- c) Pagar pontualmente sua mensalidade e demais taxas e contribuições que venham a ser instituídas, exceto colaboradores e beneméritos;
- d) Honrar o conceito, nome e imagem da Associação, abstendo-se inclusive de levar a conhecimento de terceiros os fatos que devam ser tratados internamente, conforme este Estatuto;
- e) Desempenhar com zelo as atividades que lhe forem confiadas no âmbito da Associação;
- f) Manter atualizadas suas informações cadastrais junto à Associação;
- g) Zelar e conservar o patrimônio da Associação, indenizando a mesma em caso de qualquer prejuízo material, causado por si ou terceiros não associados/as relacionados a si.

Art. 12º. O não cumprimento dos compromissos financeiros implica na cessação dos direitos do/a associado/a e podendo haver suspensão de todos os serviços prestados pela Associação, de acordo com a avaliação do Conselho Executivo.

Seção IV – Das Penalidades.

Art. 13º. O/A associado/a que descumprir ou mantiver conduta que atente aos preceitos contidos no presente Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades a serem decididas pelo Conselho de Ética e aplicadas pelo Conselho Executivo:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;

Parágrafo Primeiro – Qualquer penalidade será registrada em ata do Conselho Executivo e devidamente comunicada ao/à associado/a.

Parágrafo Segundo – O/a associado/a será punido/a com advertência apenas uma única vez. A reincidência num período de dois anos determina a imediata aplicação da pena de suspensão ou exclusão.

Parágrafo Terceiro – A pena de suspensão será sempre por prazo determinado e será fixado pelo Conselho Executivo, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias. Na existência de suspensão anterior, o prazo da nova suspensão não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quarto – a aplicação de pena de advertência ou de suspensão será cumprida de imediato em todos os seus efeitos e caberá recurso na Assembleia Geral.

Art. 14º. A exclusão do/a associado/a se dará por:

- a) Comportamento ou ações que depreciam a imagem da Associação, bem com a sua utilização para finalidades diversas das elencadas no artigo 2º e 3º deste Estatuto;
- b) Inobservância às normativas e deliberações da Associação;
- c) Aplicação por três vezes, da pena de suspensão;
- d) Por inadimplência;
- e) A pedido do/a associado/a;
- f) Falecimento do/a associado/a;

Parágrafo Primeiro – O/A associado/a excluído/a será notificado/a por escrito e terá um prazo de 10 (dez) dias para, querendo, recorrer à Assembleia Geral, oportunidade em que o Conselho Executivo poderá atribuir efeito suspensivo à decisão.

Parágrafo Segundo – Em não havendo recurso tempestivo por parte do/a associado/a excluído/a, a decisão do Conselho de Ética será terminativa, não dependendo de ratificação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – A decisão terminativa acerca da exclusão do associado deve ser a este notificada pessoalmente, em meios documentais, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da decisão de exclusão.

Art. 15º. A instauração de procedimento disciplinar relativo a associados/as será feita mediante requerimento escrito de qualquer interessado/a dirigido ao Conselho de Ética e instruído com os indícios concretos da falta grave cometida; o Conselho Executivo, assim como o Conselho de Ética também poderá instaurar procedimento disciplinar de ofício, conforme regulamento específico.

Parágrafo Único – Quando o/a associado/a for detentor de cargo no Conselho Executivo, poderá ser dele/a afastado/a e suspenso/a de qualquer ato ou atividade junto à Associação até decisão final do procedimento disciplinar, por decisão da maioria dos/as demais integrantes, sendo que suas atividades serão assumidas cumulativamente por um/a destes/as escolhido/a entre os/as demais. A pena de exclusão será decidida em assembleia extraordinária convocada nos 30 (trinta) dias seguintes a notificação da decisão.

Art. 16º. O procedimento disciplinar para apuração de todas e quaisquer faltas garantirá o contraditório e ampla defesa ao/à associado/a investigado/a.

Art. 17º. Todo procedimento disciplinar observará quando da aplicação da penalidade, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 18º. Quando da instauração do procedimento administrativo disciplinar o/a associado/a indiciado/a e que não tenha cargo no Conselho Executivo poderá ser afastado/a ou impedido/a de exercer qualquer cargo ou função dentro da Associação mediante parecer do Conselho de Ética, sempre e quando indicado pela Comissão de Sindicância.

Art. 19º. A exclusão do/a associado/a será efetivada pela inadimplência injustificada de quatro mensalidades consecutivas ou a quantidade equivalente em contribuições mensais. A ausência de pagamento das anuidades ou contribuições será certificada pelo Conselho Executivo.

Parágrafo único - Será emitida comunicação ao/à associado/a inadimplente através de correspondência registrada para o último endereço informado no cadastro de associados/as, para que se manifeste de forma inequívoca de seu desejo de permanecer ou não como associado/a. Em não havendo manifestação por escrito do/a associado/a no prazo de 30 (trinta) dias será procedida a sua exclusão do quadro de associados/as da Associação.

Art. 20º. Os/As associados/as inadimplentes por mais de 3 (três) meses poderão ter seus direitos suspensos até que sua situação seja regularizada.

Art. 21º. A demissão do/a associado/a ocorrerá por sua livre manifestação e mediante simples requerimento dirigido ao Conselho Executivo.

Art. 22º. A exclusão ou demissão do/a associado/a não gera direito à restituição das contribuições que tenha vertido ao patrimônio da associação e tampouco gera nulidade de seus eventuais débitos.

Art. 23º. Os/As associados/as não respondem de nenhuma forma pelas obrigações da Associação ou por atos praticados por seus/suas dirigentes.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO.

Art. 24º. São órgãos da Associação:

I - Assembleia Geral;

II – Conselho Executivo;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo;

V – Conselho de Ética e;

VI – Unidades Regionais.

Parágrafo único - Compõem a Diretoria Colegiada da Associação os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, todos eleitos na mesma chapa do processo eleitoral.

Seção I – Da Assembleia Geral:

Art. 25º. A **Assembleia Geral** é constituída pelos/as associados/as fundadores/as e regulares em pleno gozo de seus direitos e é o órgão deliberativo supremo da Associação. Suas reuniões são ordinárias e extraordinárias e as decisões que destas resultarem vinculam a todos/as ainda que ausentes.

Parágrafo Primeiro – A assembleia será habitualmente convocada pelo/a Presidente/a, por deliberação do Conselho Executivo. Entretanto, poderá ser convocada por um número mínimo de um quinto (1/5) dos/as associados/as em condições regulares de voto, sempre que formulado o requerimento ao Conselho Executivo no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Para a realização da Assembleia Geral, far-se-ão duas convocações: a primeira, na hora marcada no edital de convocação, com a presença física ou virtual de, no mínimo, um quarto dos/as filiados/as com direito a voto, e a segunda, meia hora depois, com qualquer número de votantes.

Parágrafo Terceiro - Para dissolução da Associação é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados regulares, em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, devendo seus bens ter a destinação prevista no Artigo 59º deste Estatuto.

Art. 26º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos/as presentes, salvo sobre a destituição de associados/as eleitos/as, a transformação ou dissolução da Associação, as alterações estatutárias e as alterações em atos do Conselho Diretor, casos em que as decisões serão tomadas pela aprovação de dois terços dos/as associados/as presentes e em pleno direito a voto.

Art. 27º. O cálculo do quórum, do potencial de votos ou do resultado de votação terá resultado sempre em número inteiro e, quando fracionado, o número inteiro seguinte.

Parágrafo Único - para ampliar a participação dos/as associados/as das unidades regionais, o Conselho Executivo deverá sempre procurar mecanismos seguros de garantir o quórum à distância, quando não for possível viabilizar a participação presencial.

Art. 28º. A Assembleia será presidida pelo/a Presidente/a do Conselho Executivo ou por outro/a associado/a do Conselho Executivo por ele/a designado/a, cabendo-lhe, em ambas as hipóteses indicarem o/a secretário/a da mesma.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de impedimento do/a Presidente caberá à Assembleia escolher quem a presidirá.

Parágrafo segundo – Nos casos em que a Assembleia tenha sido convocada por um grupo de associados/as caberá a este decidir quem a presidirá.

Art. 29º. Compete ao/à presidente/a da Assembleia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações nominais e proclamar as decisões do plenário.

Art. 30º. A Assembleia discutirá e deliberará sobre casos e situações omissas neste estatuto.

Subseção I – Da Assembleia Geral Ordinária:

Art. 31º. A Assembleia Geral Ordinária ocorre uma vez por ano, sempre no primeiro semestre, e tem competência privativa para:

- a) Deliberar sobre o plano anual ou bienal para as atividades da Associação proposto pelo Conselho Executivo;
- b) Deliberar sobre a prestação de contas e atividades levadas a efeito pelo Conselho Executivo;
- c) Eleger o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal, de acordo com o regulamento do processo eleitoral;
- d) Autorizar qualquer negociação com bens imóveis de propriedade da Associação.

Art. 32º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados do dia seguinte ao da publicação do edital.

Subseção II – Da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 33º. A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá sempre que a matéria a ser tratada não seja de competência privativa da Assembleia Geral Ordinária, sendo que os debates e deliberações limitam-se estritamente à matéria da ordem do dia objeto da convocação, competindo-lhe privativamente:

- a) Aprovar o regulamento do processo eleitoral;
- b) Destituir os/as associados/as, eleitos ou não, dos poderes sociais;
- c) Deliberar sobre emendas ou modificações deste Estatuto;
- d) Decidir sobre a filiação a instituições ou organizações;
- e) Decidir sobre os destinos da Associação, sua transformação ou dissolução; e
- f) Tratar de quaisquer outros assuntos que não privativos da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 34º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com prazo de antecedência mínima de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da publicação do edital.

Seção II – Do Conselho Executivo.

Art. 35º. O Conselho Executivo é composto por:

- I. Presidente/a;
- II. Secretário/a Geral;
- III. Tesoureiro/a;
- IV. Diretor/a de Políticas para Servidores/as;
- V. Diretor/a de Política Indigenista;
- VI. Diretor/a de Articulação Nacional;
- VII. Diretor/a de Comunicação.
- VIII. Primeiro Suplente;
- IX. Segundo Suplente.

Art. 36º. Compete ao Conselho Executivo:

- a) Zelar pelo prestígio da Associação, sugerindo medidas que a resguardem;
- b) Traçar políticas e diretrizes de ação da Associação e zelar pela realização de seus objetivos e cumprimento de seus princípios;
- c) Elaborar o Plano Operacional, o orçamento e a prestação de contas e de atividades desenvolvidas, submetendo-os à assembleia geral;

- d) Fixar as regras para a realização das eleições dos/as associados/as do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, conforme este Estatuto;
- e) Instaurar o processo eleitoral, definir a data da votação e empossar a comissão eleitoral;
- f) Interpretar este Estatuto e resolver casos omissos que necessitem de resolução rápida, colocando os temas para debate em assembleia posterior ou convocando assembleias para resolvê-los;
- g) Aprovar a admissão de associados/as, assim como decidir sobre eventuais recursos no processo de novas filiações, conforme Art. 8º;
- h) Determinar, se julgar necessário, a contratação de auditoria independente para exame das contas;
- i) Advertir, suspender e excluir associados/as, em conformidade com o Código de Ética e o Conselho de Ética, de acordo com regulamento próprio;
- j) Criar, fomentar e extinguir comissões temáticas para estudo e desenvolvimento de assuntos pertinentes aos objetivos da Associação;
- k) Aprovar posicionamentos públicos da Associação, inclusive analisar o mérito de eventuais atuações judiciais e;
- l) Elaborar, submeter e gerir, em conjunto com os/as associados/as, eventuais projetos.

Art. 37º. O Conselho Executivo reúne-se pelo menos duas vezes por mês, com a presença física e/ou virtual da maioria dos/as conselheiros/as. Qualquer um/a dos/as associados/as pode solicitar reunião extraordinária, deixando clara em requerimento a finalidade da convocação.

Subseção I - Das eleições

Art. 38º. As eleições acontecerão a cada dois anos.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral será composta por 5 membros que se voluntariem para tanto e que não sejam parte do Conselho Executivo. Os membros da Comissão Eleitoral serão aprovados em Assembleia Geral Extraordinária. A divulgação dos integrantes da Comissão deve ser feita no ato de convocação das eleições.

Parágrafo Segundo - Um membro do Conselho Executivo será indicado para acompanhar os atos realizados pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo Terceiro - As inscrições das chapas poderão ser efetuadas até 30 dias antes do primeiro dia designado para as eleições.

Parágrafo Quarto - Podem se candidatar todos/as os/as associados/as que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, legais e quites com todas as obrigações para com esta Associação.

Parágrafo Quinto - Os/As candidatos/as aos cargos eletivos do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal deverão organizar-se em chapa única com denominação que a identifique, a qual será numerada no ato do registro.

Parágrafo Sexto - Um/a mesmo candidato/a não pode figurar em mais de uma chapa.

Parágrafo Sétimo - As inscrições deverão ser realizadas por meio de ficha especialmente designada para isso, a serem depositadas na sede da Associação ou em local estipulado pelo ato de convocação.

Parágrafo Oitavo – As chapas serão compostas por no mínimo 12 (doze) associados/as, os/as quais estejam em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Nono - A campanha eleitoral, após o registro da chapa, será feita conforme instrumento próprio.

Parágrafo Décimo - A eleição ocorrerá em local a ser definido no mesmo ato de sua convocação. Neste, serão estipulados também a data e o horário da votação e da apuração das eleições.

Parágrafo Décimo Primeiro - A apuração da eleição será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após a votação, e os resultados serão divulgados de forma ampla por meio eletrônico.

Parágrafo Décimo Segundo - Haverá um prazo de 48 horas, contadas a partir da divulgação oficial dos resultados, para pedido de impugnação do resultado das eleições.

Parágrafo Décimo Terceiro - Cada uma das chapas inscritas poderá se fazer representar por 1 (um/a) fiscal credenciado para acompanhar todos os atos realizados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Décimo Quarta - Será considerada vencedora a chapa que conseguir a maioria simples de votos válidos.

Parágrafo Décimo Quinto -No caso de chapa única, a eleição será realizada para definir a aceitação da chapa.

Parágrafo Décimo Sexto - Será considerada a existência de quórum na eleição quando a quantidade de votantes for superior a 1/5 (um quinto) dos/as associados habilitados à votação.

Parágrafo Décimo Sétimo – Todas as deliberações poderão ser efetuadas pessoalmente, por quem esteja munido/ade procuração, ou por meios virtuais seguros, o qual conterá os documentos necessários, conforme designado em instrumento específico para este fim.

Parágrafo Décimo Oitavo - Todos/as eleitos/as entre os/as associados/as regulares e/ou fundadores/as com mais de 06 (seis) meses de ingresso na Associação serão eleitos

para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição contínua e só podendo retornar ao mesmo cargo após o intervalo de, pelo menos, um mandato.

Subseção II – Das atribuições dos membros do Conselho Executivo

Art. 39º. Ao/À Presidente/a Compete:

- a) Exercer a administração geral;
- b) Convocar, presidir e dirigir todas as reuniões do Conselho Executivo e Assembleias Gerais;
- c) Participar das reuniões do Conselho Executivo, podendo votar em todos os assuntos;
- d) Assinar com o/a Tesoureiro/a ou com o/a Secretário/a, cheques e documentos constitutivos de obrigações, contratos, cheques bancários e autorizar pagamentos e despesas;
- e) Realizar os primeiros encaminhamentos em casos que dependam de pronta solução, submetendo-os à apreciação do Conselho Executivo na primeira reunião;
- f) Conceder, a pedido, a exoneração de outros Conselheiros/as, ou mandar cientifica-los/as da perda do mandato;
- g) Rubricar todos os livros da Associação e vistar as contas e recibos, depois de verificar sua exatidão;''''''''
- h) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- i) Manter a comunicação com as unidades regionais da Associação; e
- j) Empossar os/as representantes das unidades regionais.

Parágrafo Único. no início da gestão, será eleito/a, pelos/as membros/as do Conselho Executivo, o/a conselheiro/a que substituirá o/a Presidente nas suas faltas e impedimentos, em caráter interino, assumindo suas obrigações e responsabilidades;

Art. 40º. Ao/À Secretário/a compete:

- a) Supervisionar a execução dos serviços administrativos da Associação, estabelecendo contatos e orientações a quem de direito e dever, em tudo que se referir a área administrativa;
- b) Participar das reuniões do Conselho Executivo, podendo votar em todos os assuntos;
- c) Organizar, controlar e dirigir o expediente da secretaria da Associação em todas as atividades e atribuições inerentes a essa área;
- d) Guardar, devidamente colecionados todos os livros, papéis e demais documentos que constituam o arquivo e/ou patrimônio da Associação;
- e) Elaborar e sistematizar as atas de reuniões do Conselho Executivo e nas Assembleias, podendo este/a subdelegar e coordenar essa função.

Art. 41º. Ao/À Tesoureiro/a compete:

- a) Controlar a emissão de recibos e arrecadar todas as contribuições dos/as sócios/as, taxas e quaisquer importâncias devidas à Associação;
- b) Participar das reuniões do Conselho Executivo, podendo votar em todos os assuntos;
- c) Assinar com Presidente/a ou cheques bancários ou outros documentos relativos às atividades financeiras, fiscais e contábeis;
- d) Lançar em livros próprios, com clareza e exatidão, as receitas e despesas da Associação, mantendo em dia a escrituração e organizando balancetes a serem submetidos à apreciação do Conselho Executivo em suas reuniões;
- e) Prestar contas ao/à Presidente/a e ao Conselho Executivo sobre as atividades bancárias e financeiras da Associação, inclusive relatórios sobre débitos e créditos dos/as associados/as;
- f) Substituir o/a Secretário/a nos seus impedimentos temporários.

Art. 42º. Ao/À Diretor/a de Política para os/as Servidores/as compete:

- a) Organizar e dirigir todos os trabalhos que digam respeito às atividades para as quais foram designados, obtendo, antes de tudo, a aprovação dos/as demais Conselheiros/as;
- b) Participar das reuniões do Conselho Executivo, podendo votar em todos os assuntos;
- c) Substituir nos impedimentos temporários os/as demais Conselheiros/as ou mesmo desenvolver atividades ou cargos temporários de acordo com as designações do Conselho Executivo;
- d) Promover ações no sentido da discussão e implementação do Plano de Carreira, Cargos e Salários;
- e) Reivindicar e contribuir na implementação, junto com a Funai e outros possíveis parceiros, ações que melhorem a qualidade de vida dos/as servidores/as, como medidas possíveis de acessibilidade, espaço de aleitamento e acolhimento familiar-infantil, creche, entre outros;
- f) Organizar posicionamentos sobre projetos do poder legislativo ou processos no âmbito do judiciário, assim como políticas e programas do poder executivo, relacionados aos direitos dos servidores/as públicos/as, especialmente no âmbito da Funai;
- g) Elaborar estratégias para que a Associação seja parte de processos judiciais relacionados aos direitos dos servidores/as públicos/as, especialmente no âmbito da Funai;
- h) Organizar e sistematizar anualmente informações sobre tema na forma de relatório.

Art. 43º. Ao/À Diretor/a de Política Indigenista compete:

- a) Organizar e dirigir todos os trabalhos que digam respeito às atividades para as quais foram designados, obtendo, antes de tudo, a aprovação dos/as demais Conselheiros/as;
- b) Participar das reuniões do Conselho Executivo, podendo votar em todos os assuntos;
- c) Substituir nos impedimentos temporários os/as demais Conselheiros/as ou mesmo desenvolver atividades ou cargos temporários de acordo com as designações do Conselho Executivo;
- d) Organizar posicionamentos sobre projetos do poder legislativo ou processos no âmbito do judiciário, assim como políticas e programas do poder executivo, relacionados à temática indigenista;
- e) Elaborar estratégias para que a Associação seja parte de processos judiciais relacionados à política indigenista;
- f) Organizar e sistematizar anualmente informações sobre tema na forma de relatório.

Art. 44º. Ao/À Diretor/a de Articulação Nacional compete:

- a) Organizar e dirigir todos os trabalhos que digam respeito às atividades para as quais foram designados, obtendo, antes de tudo, a aprovação dos/as demais Conselheiros/as;
- b) Participar das reuniões do Conselho Executivo, podendo votar em todos os assuntos;
- c) Substituir nos impedimentos temporários os/as demais Conselheiros/as ou mesmo desenvolver atividades ou cargos temporários de acordo com as designações do Conselho Executivo;
- d) Fazer a comunicação e articulação política com as Unidades Regionais da Associação;
- e) Organizar e sistematizar anualmente informações sobre tema na forma de relatório.

Art. 45º. Ao/À Diretor/a de Comunicação compete:

- a) Organizar e dirigir todos os trabalhos que digam respeito às atividades para as quais foram designados, obtendo, antes de tudo, a aprovação dos/as demais Conselheiros/as;
- b) Participar das reuniões do Conselho Executivo, podendo votar em todos os assuntos;
- c) Substituir nos impedimentos temporários os/as demais Conselheiros/as ou mesmo desenvolver atividades ou cargos temporários de acordo com as designações do Conselho Executivo;
- d) Manter os associados informados das atividades e posicionamentos públicos da Associação;
- e) Organizar e sistematizar anualmente informações sobre tema na forma de relatório.

Art. 46º. A/os Primeiro e Segundo Suplentes competem:

- a) Suprir a ausência de qualquer um dos membros do Conselho Executivo, a exceção do Presidente e do Tesoureiro.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 47º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) associados efetivos como membros permanentes.

Art. 48º. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Analisar e opinar os balancetes e relatórios contábeis, sejam aqueles mensais ou anuais, sejam das despesas da unidade central, assim como das Unidades Regionais;
- b) Examinar toda a documentação contábil, sobretudo os livros e todos os documentos comprobatórios de pagamentos e recebimentos, relacionando-os;
- c) Responder com zelo a qualquer consulta realizada pelos/as associados/as, pelo Conselho Executivo ou Unidades Descentralizadas;
- d) Convocar Assembleia Geral, por meio do Conselho Executivo, quando entender necessário, para tratar de assunto financeiro;
- e) Mover representações contra qualquer membro/a do Conselho Executivo, Representante de Unidade Descentralizada ou qualquer associado/a por má gestão de recursos; para fins de medidas cambíveis, comunicando inclusive o Conselho de Ética;
- f) Realizar de maneira direta e, ainda, subcontratando externamente, auditorias contábeis regulares nas contas da Administração;
- g) Elaborar propostas de normatizações e submetê-las ao Conselho Executivo no sentido de regulamentar assuntos relativos ao patrimônio, bens, rendas, fundos e demais aspectos econômicos ou financeiros relacionados à vida da Associação;
- h) Acionar a Assembleia Geral em caso de que os encaminhamentos sugeridos forem rejeitados ou ignorados pelo Conselho Executivo.

Seção IV – Do Conselho Consultivo.

Art. 49º. O Conselho Consultivo terá no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) associados/as, inclusive Associados/as Beneméritos/as, escolhidos/as pela Assembleia entre pessoas de notável conhecimento sobre os direitos e a atuação indigenista e ilibada reputação, para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 50º. Compete ao Conselho Consultivo.

- a) Zelar pelo prestígio da Associação sugerindo medidas que a resguardem;
- b) Opinar sobre qualquer assunto de relevância, inclusive aqueles que, a juízo do Conselho Executivo, devam ser submetidos à Assembleia. Orientar as

Assembleias e o Conselho Executivo quanto a diretrizes gerais, posicionamentos públicos e análises técnicas;

- c) Participar de eventos organizados pela Associação.

Seção V- Do Conselho de Ética

Art. 51º. O Conselho de Ética é o órgão responsável por exigir a observância, pelos associados/as, dos princípios, condutas éticas e procedimentos estabelecidos no Código de Ética, a ser desenvolvido em regulamento próprio, encaminhado pelo Conselho Executivo e aprovado em Assembleia Geral.

Seção VI- Das Unidades Regionais

Art. 52º. Em cada unidade descentralizada da Funai, onde estiverem lotados no mínimo 10 (dez) associados/as, poderá ser indicado um representante local da Associação.

Parágrafo Primeiro - caberá ao grupo que pretende abrir a representação local organizar uma Assembleia local, na qual será elaborada uma carta apresentando o grupo, posicionando-se a respeito dos princípios da Associação, e elegendo o/a representante local.

Parágrafo Segundo - caberá ao Conselho Executivo reconhecer a Unidade Regional e empossar, documentalmente, o/a representante eleito/a;

Parágrafo Terceiro - Em locais onde não houver o número mínimo de 10 (dez) associados, conforme o *caput* deste Artigo, a critério do Conselho Executivo poderá ser criada uma Unidade Descentralizada.

Art. 53º. Compete às Assembleias Regionais.

- a) Construir e avaliar propostas de posicionamentos regionais, assim como elaborar possíveis projetos a serem encampados pelo Conselho Executivo;
- b) Aprovar solicitações de recursos à unidade central para a realização de ações da Associação;
- c) Aprovar prestações de contas de recursos repassados pelo Conselho Executivo;
- d) Eleger ou destituir o Representante Local e enviar o nome para que seja empossado pelo Conselho Executivo.

Art. 54º. Compete ao Representante Local.

- a) Encaminhar demandas das Assembleias Regionais ao Conselho Executivo;
- b) Presidir as Assembleias Regionais;
- c) Manter interlocução com os membros do Conselho Executivo;
- d) Prestar esclarecimentos sempre que solicitado.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA, DO ORÇAMENTO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

Art. 55º. Os bens e recursos da Associação serão usados exclusivamente na realização de seus objetivos.

Art. 56º. O patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Bens e direitos a ele transferidos os quais deverão ser previamente examinados pelo Conselho Executivo;
- b) Bens móveis ou imóveis e/ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades;
- c) Obras e publicações científicas, literárias ou outras, cujo direito autoral lhe tenha sido outorgado.

Art. 57º. A receita da Associação será constituída de:

- a) Contribuições dos/as associados/as;
- b) Subvenções e doações;
- c) Remuneração de serviços técnicos especializados prestados a terceiros e/ou aos associados, na forma e valores estabelecidos pelo Conselho Executivo da Associação;
- d) Resultado da edição e venda de publicações e/ou material audiovisual produzidos ou não pela Associação;
- e) Receitas financeiras advindas de aplicações de saldos bancários;
- f) Receitas advindas do Fundo de Amparo ao Trabalhador; de termos de ajuste de conduta sob tutela do Ministério Público Federal; de multas e indenizações firmadas em ações individuais ou coletivas, a critério do Poder Judiciário, entre outros.

Parágrafo único – A contribuição social (mensalidade) será de 1 % do valor do salário bruto para os associados/as regulares.

Art. 58º. O exercício financeiro começa dia primeiro de janeiro e termina dia trinta e um de dezembro.

Art. 59º. Para programas, planos e projetos cuja execução ultrapassar um exercício será aprovado um orçamento global, dividindo-se as dotações pelos anos de execução.

CAPÍTULO V – EXTINÇÃO.

Art. 60º. A decisão sobre a extinção da Associação compete à Assembleia Geral nos termos estatutários e, nesse caso, o seu patrimônio será, necessariamente, destinado à entidade com finalidades semelhantes e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61º. Os/as membros/as dos Conselhos Executivo, Fiscal e Consultivo não receberão da Associação qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos, sendo considerados como de relevância social.

Art. 62º. A associação será representada ativa e passivamente por seu Presidente, podendo fazer-se representar através de procuração com firma reconhecida.

Art. 63º. Será permitida a participação de associados/as em reuniões e assembleias, inclusive votar e ser votado em eleições para mandatos do Conselho Executivo ou qualquer deliberação em assembleias ordinárias ou extraordinárias, por meio de procurador/a, bem como por meio de videoconferência, conforme normas estabelecidas em instrumento próprio.

Parágrafo único - Em caso de votação por procuração, o procurador eleito deverá portar instrumento de mandato com poderes especiais para o ato de representação e com firma reconhecida pelo representado.

Art. 64º. O regimento interno será elaborado no prazo de 01 (um) ano a partir da fundação da Associação, a ser aprovado em Assembleia Extraordinária.

Brasília- DF, 08 de julho de 2017.

Presidente/a da Associação

Secretário da Associação

Anibal Luiz Lando
Advogado
OAB/DF 26480

Raquel Leite da Silva Santana
Assistente Jurídica